



NR 1

A NR 1, como o próprio nome sugere, é a primeira das Normas Regulamentadoras e traz definições importantes para aplicação das outras NRs. Tem como objetivo estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às NRs relativas a segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho.

Sua importância se relaciona a todos que prezam pela saúde e segurança no ambiente de

trabalho, pois a mesma determina que as demais normas regulamentadoras, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Quando o assunto é Segurança do Trabalho, a NR 01 estabelece obrigações aos empregadores e empregados, resumidos no quadro abaixo:

Quando o assunto é SEGURANÇA NO TRABALHO, a NR 01 estabelece obrigações:

Cabe aos empregadores:

I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;

II - informar aos trabalhadores: os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho; as medidas de controle adotadas pela empresa para reduzir ou eliminar tais riscos; e os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

III - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

IV - determinar os procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho;

V - implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade: eliminação dos fatores de risco; minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva; minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e adoção de medidas de proteção individual.

Cabe aos empregados:

I - cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;

II - colaborar com a organização na aplicação das normas de segurança do trabalho;

III - usar o equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador.

IV - observar as instruções expedidas pelo empregador, sob pena de ato faltoso.

E o que constitui “ato faltoso”? É a recusa injustificada do empregado ao cumprimento das normas de segurança do trabalho. A omissão ou recusa sem justificativa do servidor em cumprimento as obrigações legais conforme a NR 01, importará em ato administrativo previsto no art. 129 da Lei Nº 8.112/1990 que diz: “A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave”.

A NR 01 é de suma importância na proteção do trabalhador, pois garante que o trabalhador poderá interromper suas atividades quando constatar uma situação de trabalho onde, a seu ver, envolva um risco grave e iminente para a sua vida e saúde, informando imediatamente ao seu superior hierárquico. Comprovada pelo empregador a situação de grave e iminente risco, não poderá ser exigida a volta dos trabalhadores à atividade, enquanto não sejam tomadas as medidas corretivas.

Percebeu a importância de conhecer sobre a NR 01?

Se achou interessante o assunto, não deixe de acompanhar o MMS! Você também pode sugerir temas pelo e-mail: sestsiass@reitoria.ifpe.edu.br. No próximo mês, teremos o Abril Verde, o qual é uma campanha mundial dedicada em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, nesse ensejo estaremos abordando sobre Acidente do Trabalho.